



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132021-CPL/PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 13/2021

A Comissão de Licitação do Município de Bujaru, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, juntamente com o SECRETARIO MUNICIPAL SAÚDE o Sr. FABRICIO LOBÃO PEREIRA, vêm abrir o presente processo administrativo para **Contratação Emergencial de Aquisição de Medicamentos e Material Técnico, com a Finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bujaru/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse *público - fim único de toda atividade administrativa* - porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a impendente paralisação de atividades, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de 30 dias, **podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, e ou enquanto ultima-se um novo procedimento licitatório, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I – OBJETO: Contratação Emergencial de Aquisição de Medicamentos e Material Técnico, com a Finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bujaru/PA.

II – CONTRATADO: Empresa: MC VALENTE MED DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 40.184.510/0001-80, Avenida Mario Covas, Parque dos Coqueiros, Sala 1, altos, nº 17, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.113-330, Ananindeua-PA.

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

- a) Ausência de processo de transição da gestão anterior para a atual Administração do Poder Executivo que impossibilitou o conhecimento imediato da gestão Administrativa orçamentária e financeira, de pessoal, fiscal e contábil da Prefeitura Municipal no início do exercício de 2021;
- b) Necessidade por se tratar de início de gestão – de garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para Contratação Emergencial de Aquisição de Medicamentos, com a Finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bujaru/PA.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A razão de escolha dos Prestadores de serviços de medicamentos acima identificado deu-se em razão da experiência da empresa prestes a contratar, e terem os veículos em condições de atender a demanda emergencial, apresentando boa qualidade prestacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



podendo-se assim afirma que, a comprovação da capacidade técnica apresentada pela empresa, comprova sua experiência no ramo de transporte escolar.

Sendo assim, o fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão abaixo da média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

O valor total da Contratação Emergencial de **R\$-536.648,40 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bujaru - PA, 25 de junho de 2021.

Andrey Bethowen da Costa Pereira

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente